



2) PROCESSO N. CJF-PCO-2017/00240
 ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO JUIZ FEDERAL RAFAEL CASTEGNARO TREVISAN CONTRA DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, QUE LHE INDEFERIU PEDIDO DE ACUMULAÇÃO DE FÉRIAS.
 RECORRENTE: Juiz Federal Rafael Castegnar Trevisan
 RECORRIDO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
 INTERESSADA: Associação dos Juizes Federais do Brasil -

Ajuiz RELATOR: Em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
 DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao pedido, nos termos do voto do relator.

3) PROCESSO N. CF-ADM-2012/00334
 ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2014/00305, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O CADASTRO DA NOMEAÇÃO DE PROFISSIONAIS E O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS A ADVOGADOS DATIVOS, EM CASOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
 RELATOR: Em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: Após o voto do relator pela aprovação da proposta de alteração da Resolução n. CJF-RES-2014/00305, pediu vista antecipada o Conselheiro Manoel de Oliveira Erhardt. Aguardam os Conselheiros Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Carlos Moreira Alves, André Fontes, Therezinha Cazerta, Thompson Flores, Humberto Martins e Laurita Vaz.

4) PROCESSO N. CJF-PPN-2016/00032
 ASSUNTO: CONSULTA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO ACERCA DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE LOCALIDADE - GEL, DESTINADA A SERVIDORES NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
 RELATOR: Conselheiro ANDRÉ FONTES
 DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, respondeu à consulta nos termos do voto do relator.

5) PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00483
 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI CONTRA DECISÃO DA PRESIDENTE DO CJF, QUE NÃO ACOLHEU A DEFESA APRESENTADA PELO MAGISTRADO, EM RAZÃO DA NOTIFICAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE

PARCELAS DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NÃO DESCONTADAS DE DIÁRIAS PAGAS.

RECORRENTE: Juiz Federal João Batista Lazzari
 RECORRIDO: Conselho da Justiça Federal
 RELATORA: Conselheira THERÉZINHA CAZERTA
 DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Declarou-se impedida a Presidente.

6) PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00503
 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO JUIZ FEDERAL LUIZ CLÁUDIO FLORES DA CUNHA CONTRA DECISÃO DA PRESIDENTE DO CJF, QUE NÃO ACOLHEU A DEFESA APRESENTADA PELO MAGISTRADO, EM RAZÃO DA NOTIFICAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE PARCELAS DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NÃO DESCONTADAS DE DIÁRIAS PAGAS.

RECORRENTE: Juiz Federal Luiz Cláudio Flores da Cunha
 RECORRIDO: Conselho da Justiça Federal
 RELATORA: Conselheira THERÉZINHA CAZERTA
 DECISÃO: O Conselho, por indicação da relatora, decidiu adiar o julgamento da matéria.

7) PROCESSO N. CJF-PPN-2018/00022
 ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO NACIONAL E DOS CENTROS LOCAIS DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
 RELATOR: Em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por indicação do relator, decidiu adiar o julgamento da matéria.

ASSUNTOS DIVERSOS
 Concluídos os assuntos constantes da pauta de julgamento, com a permissão da Presidente, o Corregedor-Geral da Justiça Federal levou ao conhecimento do Colegiado a intenção de edição de provimento que versa sobre o cancelamento de depósito de precatórios e Requisições de Pequeno Valor - RQVs, nos termos do art. 2º da Lei n. 13.463, de 6 de julho de 2017, nos casos em que há ordem judicial de bloqueio para sua liberação.

Informou que a proposição foi motivada por solicitação da Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que, ao alegar a diversidade de interpretação dada pelas instituições financeiras oficiais no que concerne ao referido cancelamento, sugeriu a uniformização de procedimentos no âmbito da Justiça Federal, a fim de se evitar soluções desiguais para os jurisdicionados em geral.

Logo após a explanação do Corregedor-Geral da Justiça Federal, houve breves debates entre os integrantes do Colegiado. No entanto, a discussão foi interrompida, haja vista que a Presidente sugeriu ao Conselheiro Raul Araújo o adiamento da apreciação da matéria para a sessão do mês seguinte, visando uma melhor análise por parte dos Conselheiros, o que foi prontamente acolhido.

Na sequência, a Presidente noticiou aos Conselheiros que a data da próxima sessão ordinária está mantida para o dia 24 de setembro, segunda-feira, às 14 horas, na sede do Conselho da Justiça Federal, em Brasília.

Ao final, a Presidente agradeceu a presença de todos. A sessão encerrou-se às dezessete horas e cinquenta e cinco minutos.

Eu, Cleber José Rocha, Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Presidente.

Conselheira LAURITA VAZ

CORREGEDORIA-GERAL

PROVIMENTO Nº 5, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a suspensão do disposto no Provimento 04, de 22 de agosto de 2018, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo plenário do Conselho da Justiça Federal na sessão de 24 de setembro de 2018,, resolve:

Art. 1º. Fica suspenso o disposto no Provimento 04, de 22 de agosto de 2018, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal até a conclusão do julgamento da proposta de alteração da Resolução CJF 2014/00305 em curso no Processo CJF-ADM-2012/00334, perante o Conselho da Justiça Federal.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro RAUL ARAÚJO

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

SECRETARIA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ATO NORMATIVO Nº 290, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Militar da União, conforme preconiza o art. 54 da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo o artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Militar da União para o período de setembro de 2017 a agosto de 2018.

Art. 2º A publicação do Relatório de que trata o art. 1º deste Ato dar-se-á na forma art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), observadas as prescrições contidas na Decisão nº 1.099/2002-TCU-Plenário, de 28 de agosto de 2002, no Ato Normativo nº 89/STM, de 28 de maio de 2014, no Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, de 12 de abril de 2017 e na Portaria nº 637/STN/MF, de 19 de setembro de 2018, conforme Anexo I e Demonstrativo referente ao Acórdão TCU 553/17 - item 9.4 (1176770).

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ COELHO FERREIRA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 SETEMBRO/2017 A AGOSTO/2018

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS1.00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS														
	set/2017	out/2017	nov/2017	dez/2017	jan/2018	fev/2018	mar/2018	abr/2018	mai/2018	jun/2018	jul/2018	ago/2018	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (A)	29.988.958,66	29.841.384,47	47.402.142,29	36.180.186,26	28.867.141,72	29.154.423,18	35.312.008,88	30.941.943,41	30.573.365,66	42.242.572,20	30.592.875,04	31.060.404,86	402.157.406,63	23.017.351,50	425.174.758,13
Pessoal Ativo	14.888.786,23	14.786.193,23	24.092.656,51	20.431.050,35	13.444.429,49	13.682.666,12	19.861.032,83	15.120.554,09	15.111.037,64	18.634.972,74	14.945.511,57	15.408.454,60	200.407.345,40	13.739.496,54	214.146.841,94
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	12.591.966,00	12.491.880,79	19.363.821,02	18.061.538,11	13.354.603,97	13.041.229,21	13.502.134,66	12.773.631,68	12.773.292,22	16.242.505,83	12.572.415,76	13.024.896,09	169.793.915,34	9.736.182,91	179.530.098,25
Obrigações Patronais	2.296.820,23	2.294.312,44	4.728.835,49	2.369.512,24	89.825,52	641.436,91	6.358.898,17	2.346.922,41	2.337.745,42	2.392.466,91	2.373.095,81	2.383.558,51	30.613.430,06	4.003.313,63	34.616.743,69

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018092600092

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	15.100.172,43	15.055.191,24	23.309.485,78	15.749.135,91	15.422.712,23	15.471.757,06	15.450.976,05	15.821.389,32	15.462.328,02	23.607.599,46	15.647.363,47	15.651.950,26	201.750.061,23	9.277.854,96	211.027.916,19		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	9.216.183,78	9.049.653,95	14.322.764,54	9.499.053,85	9.440.211,69	9.341.853,73	9.367.733,56	9.794.380,11	9.496.014,80	14.428.351,98	9.577.621,29	9.503.767,98	123.037.591,26	5.287.845,56	128.325.436,82		
Pensões	5.883.988,65	6.005.537,29	8.986.721,24	6.250.082,06	5.982.500,54	6.129.903,33	6.083.242,49	6.027.009,21	5.966.313,22	9.179.247,48	6.069.742,18	6.148.182,28	78.712.469,97	3.990.009,40	82.702.479,37		
Outros Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	15.110.528,37	15.055.191,24	23.042.132,38	354.111,59	15.453.804,44	15.525.870,59	15.451.468,30	15.833.524,41	-64.315,64	216.972,32	-115.253,45	-32.257,78	115.831.776,77	18.726.192,31	134.557.969,08		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	492,25	0,00	984,50	492,25	492,25	492,25	492,25	492,25	6.618,18	6.618,18	6.618,18	6.618,18	30.410,72	0,00	30.410,72		
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	9.863,69	0,00	0,00	343.789,81	30.599,96	53.621,28	0,00	11.642,84	46.849,19	210.354,14	-121.871,63	-80.376,29	504.472,99	18.726.192,31	19.230.665,30		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados 2	15.100.172,43	15.055.191,24	23.041.147,88	9.829,53	15.422.712,23	15.471.757,06	15.450.976,05	15.821.389,32	-117.783,01	0,00	0,00	41.500,33	115.296.893,06	0,00	115.296.893,06		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	14.878.430,29	14.786.193,23	24.360.009,91	35.826.074,67	13.413.337,28	13.628.552,59	19.860.540,58	15.108.419,00	30.637.681,30	42.025.599,88	30.708.128,49	31.092.662,64	286.325.629,86	4.291.159,19	290.616.789,05		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	770.352.095.000,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) (C)	290.616.789,05	0,037725%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	620.718.904,07	0,080576%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	589.682.958,86	0,076547%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	558.647.013,66	0,072518%

FONTE: Tesouro Gerencial, Justiça Militar ds União.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Limite Legal da JMU = 0,080576% e Limite Prudencial da JMU = 0,076547% conforme Resolução CNJ nº 177/2013.

3) O valor referente às despesas de inativos e pensionistas com recursos vinculados no montante de R\$ 287.845,56, foi excluído da coluna de inscritas em restos a pagar não processados, por encontrar-se inserido no total das despesas de exercícios anteriores, a fim de se evitar apuração em duplicidade.

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2017 A AGOSTO/2018

		RS 1,00
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		DESPESAS EXECUTADAS
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		425.174.758,13
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		134.557.969,08
		290.616.789,05

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		770.352.095.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100		0,037725%	
LIMITE MÁXIMO 1		% DA RCL	
LEI art. 20, incisos I, II e III		VALOR	
Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente 3	0,101900%	784.988.784,81
Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente 3	0,101798%	784.203.025,67
Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente 3	0,080726%	621.874.432,21
Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST/CSJT/2015 3		0,080576%	620.718.904,07

1) Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

2) Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

3) Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

Min. JOSÉ COELHO FERREIRA
Presidente do Tribunal

EDER SOARES DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

AFONSO IVAN MACHADO
Diretor de Orçamento e Finanças

VALDEMIR REGIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Interno